CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. 193
Rub:

CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUI-PI, E A EMPRESA CONSEP-CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGOGICOS LTDA-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI.

Aos dezesseis dias do fevereiro do ano de dois mil e vinte de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J. nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, daqui por diante designado CONTRATANTE em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ***CONSEP-CONSULTORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS LTDA-EPP*** pessoa jurídica, CNPJ:03.223.316/0001-30,com sede na Rua Coronel César, 2007,1º andar- Bairro Picarreira- Teresina Piauí, representada pelo seu socio administrador o Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, portador do RG:341.446 SSP PI e CPF:382.101.187-49, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Sr. Dirceu Iglesias Cabral Filho, portadora do RG. nº341446 SSP/PI e CPF:382.101.187-49., e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato para a REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de servidores em caráter temporário para tender excepcional interesse público, de acordo com as especificações contidas no Edital da PP nº 008-2021, Processo Administrativo Nº 0.010.000.104/2021, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2021-CPL/PMP-PI**, homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito e será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação pertinente à matéria, sem prejuízo das disposições estabelecidas neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. 194
Rub:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O objeto do presente contrato é a execução de serviços técnicos especializados na realização de contratação de empresa especializada na organização e execução de processo seletivo simplificado para seleção temporária de pessoal, em conformidade com o disposto no Processo licitatório **Pregão Presencial nº 008/2021-CPL/PMP-PI** e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 – O regime de execução do objeto desse contrato é de execução indireta por MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

3.2 A licitante será remunerada através de recursos do Tesouro Municipal.

3.3. Os valores arrecadados com as inscrições serão creditados em conta específica da Administração Municipal, sendo que a remuneração da contratada será realizada conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Edital, conforme cronograma definido no edital.

3.4 - A **Contratada** executará os serviços descritos na cláusula anterior, colocando à disposição da **Contratante** pessoal qualificado, executando os serviços com presteza, sigilo, segurança, eficiência e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do processo seletivo, comprometendo-se, se for o caso, a renovar ou repetir fases, atos ou procedimentos para garantir o objeto contratado.

3.5 - Os serviços ora contratados deverão ser iniciados após a emissão da Ordem de Serviço.

3.6 - A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas disposições do Edital do **Pregão Presencial nº 0025/2021-CPL/PMP-PI** e pela lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1 - São obrigações da **Contratante**, cumulativa e independente umas das outras:

a. Cumprir as obrigações previstas no edital e seus Anexos;

b. Fornecer à **Contratada** todas as informações necessárias à execução dos serviços;

c. Responsabilizar-se pela publicação do extrato deste contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;

d. Disponibilizar endereço eletrônico, *e-mail* para agilizar as comunicações com a **Contratada**;

e. Nomear Comissão para supervisionar os trabalhos a serem executados pela **Contratada** na realização do certame público;

f. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

g. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que tenha conhecimento que possa interferir na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - São obrigações da **Contratada**, cumulativa e independente umas das outras:

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. 195
Rub:

1. Cumprir o disposto no Edital **Pregão Presencial nº 0025/2021-CPL/PMP-PI** e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
2. Elaboração e Publicação do aviso de realização do processo seletivo público no site da Contratada;
3. Criar, desenvolver e dar suporte à página de internet com a finalidade de receber inscrições para o processo seletivo público para o provimento de vagas em caráter temporário no Município de Pajeú do Piauí, bem como fornece informações sobre todos os atos do processo seletivo e disponibilizar formulários necessários;
4. Receber as inscrições via internet, por meio de convênio firmado entre a Contratante e a instituição bancária.
5. Elaborar as provas, conforme descrito no Processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 008/2021-CPL/PMP-PI**, sem se valer de questões que já tenham sido utilizadas em processos seletivos ou processos seletivos anteriores já realizados pelo Município;
6. Providenciar a revisão técnica e de linguagem das questões das provas por especialista em elaboração de questões para a seleção de pessoal;
7. Manter e assumir integralmente a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as questões destinadas à elaboração das provas, sob pena, na hipótese de anulação das provas do certame por quebra de sigilo e/ou outras falhas no processo, de refazer todos os procedimentos, sem nenhum ônus financeiro adicional;
8. Coordenar o trabalho das bancas elaboradoras de provas;
9. Imprimir as provas com severo e total controle de segurança, ficando sob a guarda da **Contratada** até a data de sua aplicação;
10. Embalar os cadernos de prova, por sala de prova, em sacos plásticos opacos e lacrados, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova e na presença de candidatos e acondicionar os envelopes de provas em caixas lacradas, a serem abertas apenas no respectivo prédio de aplicação de provas e na presença de representantes da **Contratante**;
11. Emitir as listas de candidatos, por sala de prova, em meio magnético, em formato HTML e TXT, contendo local, número da sala, horário e nome dos candidatos;
12. Distribuir os candidatos por local de prova;
13. Emitir, cortar, pré-identificar, testar, ler, conferir e converter folhas óticas de respostas personalizadas para questões objetivas;
14. Coordenar a aplicação das provas escritas por pessoal treinado e remunerado pela **Contratada**;
15. Desidentificar, corrigir e identificar a prova prática, nos casos em que houver necessidade, se previsto no Edital do processo seletivo.
16. Selecionar, contratar e remunerar os fiscais e todo o pessoal necessário à aplicação das provas;
17. Coordenar todas as atividades do certame, com telefone direto para contato permanente entre a **Contratante** e a **Contratada**;
18. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas entre a **Contratada** e seus empregados, como também pelas relações contratuais que a mesma venha estabelecer com pessoas ou empresas que lhe prestarem serviços ou lhe fornecerem bens e/ou materiais para a realização do presente contrato, exceto as obrigações que este instrumento atribuir à **Contratante**;

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. 196
Rubr.

19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
20. Apresentar, durante a execução do contrato, se lhe forem solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente procedimento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
21. Responsabilizar-se pelo conteúdo das provas, pela correta indicação das respostas e pelas respostas aos recursos, podendo ser chamada em eventual ação judicial para defender suas decisões e escolhas, oferecendo subsídios e fundamentação, tais como pareceres jurídicos que possibilitem a **Contratante** a defesa diante de ações judiciais que porventura venham a ser interpostas;
22. Fornece todo o material de consumo necessário à realização das atividades descritas no contrato;
23. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
24. Zelar pelo nome da instituição chamada **Contratante**, no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
25. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, só podendo ser divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma.
26. Refazer, sem ônus, os serviços impugnados pela CONTRATANTE;
27. Manter sigilo absoluto do conteúdo das provas;
28. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos profissionais;
29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato previsto na Cláusula Segunda, quando for o caso;
30. Realizar diagnóstico em conjunto com representantes designados pela **Contratante** para FISCALIZAR O PSS, com o levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades do cargo que estará sendo submetido ao processo de seleção;
31. Permitir à Contratante vincular links de acesso ao endereço da Contratada, possibilitando a obtenção de informações, a realização de inscrições e demais atos decorrentes do processo de seleção, se necessário;
32. Elaborar edital contendo todas as informações de interesse do candidato, tais como: descrição dos cargos, pré-requisitos, regime de trabalho, remuneração, critérios de aprovação e classificação, desempate, programas, bibliografia, cronogramas de execução e outras informações de interesse do processo. O edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet.
33. Elaborar as provas e programas e realizar a análise técnica das provas teórica e práticas, quando for o caso, de acordo com o edital. A Contatada fará a análise técnica dos programas e das provas, para que estejam de acordo com os pré-requisitos exigidos para os cargos. As provas objetivas deverão conter questões com conteúdo que atendam às atribuições dos cargos submetidos ao processo seletivo público definidos pela Contratante;
34. Fornece todo material necessário para elaboração e aplicação das provas.

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. 197
Rub:

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATADA fará jus ao recebimento de *R$ 23.920,00 (vinte e três mil e novecentos e vinte reais).*

6.2. Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, serão efetuados conforme o disposto no cronograma de desembolso, a seguir:

a) 40% (quarenta por cento) até 10 (dez) dias após término das inscrições;

b) 40% (quarenta por centro) até 10 (dez) dias após a realização da prova objetiva;

c) 20% (vinte por centro) até 10 (dez) dias após a entrega, à contratante, do resultado final do processo seletivo, já analisados todos os recursos.

6.3 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de São João Fronteira-PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.7 O pagamento à contratada somente será realizado após o término das inscrições, mediante o pagamento das inscrições efetuadas pelos candidatos, estando estas diretamente vinculadas à conta da Administração Municipal.

6.8. Ao término do PSS e em todas as suas fases a licitante vencedora e executora do serviço deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, através da Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, relatório final do certame.

6.9 O preço pela prestação de serviços já inclui:

1. todas as despesas com locomoção, alimentação, estadas, encargos e obrigações tributárias, sociais trabalhistas e previdenciárias, incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais;
2. quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, de acordo com o **Edital do Pregão Presencial nº 008/2021** e seus Anexos.

CPF PA... PIAUÍ
Fls. 198
Rub:

3. A inadimplência da **Contratada** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSUA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1 - Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no ato que inaugurou o procedimento, proposta e cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, o objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação do serviço, com todas as suas especificações;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação expressa, a ser manifestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E RESCISÃO.

8.1 As cláusulas e condições pactuadas poderão ser revistas através de aditivos, especialmente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em face, notadamente, da verificação da inaplicabilidade dos termos originais do contrato e em decorrência de eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal, econômica ou mesmo pertinentes ao objeto, tarefas e atividades de ajuste, que venham a alterar substancialmente as condições de contratação aqui definidas, vedadas mudanças que descaracterizem o objeto do presente ajuste.

8.2 O contrato poderá ser rescindido:

1- Por ato unilateral pelo Município de Pajeú do Piauí, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

2- Amigavelmente, por acordo reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Município de Pajeú do Piauí; e

3- Judicialmente, nos termos da legislação.

9.1 É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta os pagamentos de todas as despesas com pessoal disponibilizado para a execução do objeto, todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo único - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **Contratante** pelos empregados da **Contratada**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **Contratante** no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus direto e/ou indireto de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

10.1 - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado, a Contratada, assegurada prévia defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

CPF PA... DO PIAUÍ
Fls. 199
Rub:

1- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
2- Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do contrato;
4- Multa de 0,5% por dia de atraso ou de demora que exceder o prazo fixado para a prestação do serviço, até o limite máximo de 10% do valor do contrato;
5- Multa de 0,5% sobre o valor do contrato por cada questão de prova objetiva anulada;
6- Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, de acordo com a seguinte graduação:
a) seis meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) um ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
c) dois anos pelo desatendimento das determinações regulares da comissão designada para fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como a prática de atos ilícitos que visem frustrar a execução do contrato.
10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

11.1 No caso de incidência de uma das situações previstas na cláusula décima quinta, a Contratante notificará a Contratada para, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.
11.2 - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:
1. Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços sem culpa da Contratada;
2. Falta ou culpa da Contratante;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
11.3 A aplicação da multa poderá se dá com a retenção e parte ou de todo o valor devido à Contratada, a qual será antecipadamente notificada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Presume-se a desistência da execução dos serviços o atraso da Contratada superior a 10 (dez) dias.

CPF PA... DO PIAUÍ
Fls. 200
Rub:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A Contratante, através de Comissão designada pelo Prefeito Municipal, efetuará a fiscalização dos serviços prestados pela **Contratada**, emitindo o Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo único - Qualquer reclamação sobre os serviços prestados deverá ser feita por escrito pela Contratante à Contratada, e a está entregue sob protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de cinco (5) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará à rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis

13.2- A Contratada fica obrigada a regularizar imediatamente os serviços que não forem realizados a contento.

13.3 - A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.4 - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br

CPF PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls 201
Rub:

Pajeú do Piauí-PI, 16 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE	PELA EMPRESA CONTRATADA
Cláudio Pereira dos Santos *Prefeito de Pajeú do Piauí* *P/CONTRATANTE*	*Empresa Consep-Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA-EPP* *C.N.P.J. Nº 03.223.316/0001-30* *P/CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

1º) Anderson Lima Moura RG ou CPF 2.119.605

2º) Paulo Cesar Araujo Costa RG ou CPF 1677088

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro – CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiaui.pi.gov.br